



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Parágrafo Primeiro- Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada comprometer-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

Parágrafo Segundo- Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, e acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92,VII)

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021101-SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE: 2.046- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA E FESTAS POPULARES

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

10.1-A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

10.2-Não será permitido a CONTRATADA, subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

10.3-Este contrato é regido pela Lei 14.133/2021, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- COBRANÇA JUDICIAL

11.1-As importâncias devidas pela Contratada poderão ser cobradas através de processo de execução, caso as partes não consigam resolver de forma amigável e pacífica, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos.

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon,591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO (art.92,§1º)

12.1-Ficando eleito o Foro da Comarca de Buerarema/Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2-E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

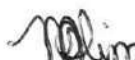
Buerarema, 11 de Setembro de 2025



GERIVALDO SOUZA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA CAMUSO BARROS
Data: 11/09/2025 17:05:16-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

CAMILA CAMUSO BARROS
REPRESENTANTE LEGAL
PRAÇA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 018.092.695-60


CPF: 064.323.705-51

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://twitter.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon,591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

**ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA DO CONTRATO Nº 114/2025 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025 – CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO**

PRELIMINARES: DA NATUREZA E LIMITES DESTE PARECER CONSULTIVO

Prima facie, impende registrar à autoridade administrativa competente que toda manifestação jurídica exarada por esta assessoria expressa uma posição meramente opinativa sobre a *quaestio juris* sub-examine, não devendo ser interpretada como um ato de gestão definitivo, mas sim como uma aferição técnico-jurídica, de caráter consultivo e vinculada estritamente à análise dos aspectos de legalidade e conformidade com o ordenamento jurídico vigente; esta verificação técnico-jurídica se restringe a apontar as condicionantes e os requisitos legais para a validade do ato proposto, nos termos do que enceta o ordenamento jurídico aplicável, e por sua natureza e delimitação funcional, esta análise não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas, nem tampouco ingressa na área de discricionariedade do administrador público, a quem compete sopesar, em seu âmbito discricionário, os elementos fáticos e técnicos que fundamentarão a decisão final; convém destacar, portanto, que compete à assessoria jurídica Administrativa prestar consultoria sob o prisma exclusivamente jurídico, não lhe sendo permitido incursionar-se em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar ou validar questões de natureza eminentemente técnica administrativa e/ou econômico-financeira, as quais devem ser atestadas e avaliadas pelos setores técnicos e financeiros competentes, estando reservados à esfera de gestão do administrador público legalmente investido da função decisória.

I - DO RELATÓRIO E CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica a minuta do Contrato nº 114/2025, a ser celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa **PRAÇA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.756.735/0001-04, doravante designada CONTRATADA. O



referido instrumento contratual é oriundo do Processo Administrativo nº 133/2025, que culminou na declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025, fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O objeto do contrato, conforme delineado em sua Cláusula Primeira, consiste na contratação direta da referida empresa, que se apresenta como detentora dos direitos de exclusividade de representação da atração musical "Marcelo Ganem", para a realização de um show artístico intitulado "CANTO DO JEQUITIBÁ". A apresentação está programada para ocorrer no dia 18 de setembro de 2025, como parte integrante das festividades da "Festa da Farinha 2025", evento alusivo ao Aniversário de Emancipação Política do Município de Buerarema/BA. O instrumento estipula que a execução do objeto contratual deverá seguir não apenas as cláusulas pactuadas, mas também a proposta comercial da CONTRATADA, que integra o processo de inexigibilidade.

No que tange às condições de execução, a Cláusula Segunda estabelece a duração mínima da apresentação em uma hora e trinta minutos, imputando à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo fornecimento de todo o material e mão de obra necessários à execução do espetáculo. A vigência do contrato, conforme a Cláusula Terceira, se estenderá até o dia 22 de outubro de 2025, com início a partir da data de sua assinatura, prevendo-se a possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

O valor global do ajuste, fixado na Cláusula Quarta, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ressaltando-se que tal montante já engloba todas as despesas diretas e indiretas, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto. A forma de pagamento, detalhada na Cláusula Quinta, prevê a quitação em parcela única, a ser realizada em até um dia útil após a efetiva apresentação do show, condicionada à apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista pela CONTRATADA.

A Cláusula Sexta discrimina as obrigações das partes. À CONTRATADA compete, entre outras, a prestação do serviço conforme estipulado, a responsabilidade por todos os encargos e obrigações com terceiros, a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, a disponibilização de um coordenador para o evento e a manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual. Por sua vez, ao CONTRATANTE recaem obrigações como o pagamento pontual, a fiscalização do serviço e o fornecimento de estrutura de camarim, iluminação, sonorização e gerador. Notavelmente, a Cláusula 6.2.6 atribui ao CONTRATANTE a responsabilidade integral por eventuais danos aos equipamentos da CONTRATADA, inclusive em casos de furto ou de força maior.



As penalidades por inexecução contratual estão previstas na Cláusula Sétima, que contempla advertência, multas de mora e por descumprimento total, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, tudo em consonância com o artigo 155 da Lei nº 14.133/2021. A Cláusula Oitava trata das hipóteses de rescisão, remetendo ao artigo 137 da mesma lei, e estabelece um procedimento específico para o caso de cancelamento por força maior, prevendo a possibilidade de reagendamento com custos logísticos arcados pelo CONTRATANTE ou a devolução dos valores pagos.

Finalmente, a Cláusula Nona indica a dotação orçamentária que suportará a despesa, a Cláusula Décima veda a subcontratação, e a Cláusula Décima Segunda elege o Foro da Comarca de Buerarema/BA para dirimir eventuais controvérsias. O instrumento será firmado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, e pela representante legal da contratada, Sra. Camila Camuso Barros. É o relatório do essencial.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA E VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

Passa-se à análise da conformidade jurídica da minuta contratual, cotejando suas disposições com o ordenamento pátrio, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. Este exame tem por escopo verificar se os termos do ajuste resguardam o interesse público e atendem aos princípios que norteiam a Administração Pública, tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

II.1 - Da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação e da Vinculação ao Processo Administrativo

O contrato em exame decorre de um processo de Inexigibilidade de Licitação, procedimento de contratação direta excepcional, admitido quando há inviabilidade de competição. O fundamento legal para a contratação de profissionais do setor artístico está previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A validade da minuta contratual está, portanto, intrinsecamente condicionada à regularidade do Processo Administrativo nº 133/2025, que a antecedeu. Este parecer parte da premissa de que o referido processo demonstrou, de forma cabal e devidamente justificada, os requisitos para a inexigibilidade, a saber: a consagração do artista Marcelo Ganem pela opinião pública local e/ou crítica especializada, a comprovação da exclusividade da empresa PRAÇA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA para a representação do artista na data e local do evento e a compatibilidade do preço de R\$ 30.000,00 com os valores praticados pelo artista e pelo mercado. A análise de mérito desses elementos fáticos e técnicos compete aos setores responsáveis pela



instrução do processo, cabendo a esta assessoria apenas a verificação da coerência formal entre o contrato e a motivação que lhe deu origem. Nesse aspecto, a Cláusula Primeira faz expressa referência à Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025 e à proposta da contratada, o que estabelece a devida vinculação e demonstra a aderência do instrumento contratual ao procedimento administrativo correspondente, atendendo a um requisito basilar de validade do ato.

II.II - Da Análise das Cláusulas Contratuais à Luz dos Requisitos do Artigo 92 da Lei nº 14.133/2021

O artigo 92 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos elenca as cláusulas que são necessárias em todo contrato administrativo. A minuta apresentada, em uma análise geral, contempla a maioria desses elementos essenciais, o que denota um esforço de adequação formal ao novo regime jurídico. A Cláusula Primeira define o objeto de forma precisa, seus elementos característicos e a finalidade pública a ser alcançada (celebração do aniversário da cidade). A Cláusula Terceira estabelece o prazo de vigência de forma determinada. As Cláusulas Quarta e Quinta fixam o preço, as condições de pagamento e a exigência de regularidade fiscal e trabalhista para a liquidação da despesa, em conformidade com o inciso V do artigo 92. A Cláusula Nona indica a dotação orçamentária, cumprindo o requisito do inciso VII e garantindo a prévia existência de recursos para a cobertura da despesa, condição de eficácia do contrato.

As obrigações das partes, requisito do inciso VIII do artigo 92, estão dispostas na Cláusula Sexta. As responsabilidades imputadas à CONTRATADA são consentâneas com a natureza do serviço, especialmente no que tange à sua responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, o que visa proteger o ente público de eventual responsabilidade subsidiária. A Cláusula Sétima, que versa sobre as penalidades, e a Cláusula Oitava, que trata da rescisão, encontram-se alinhadas com as disposições legais pertinentes, remetendo aos artigos 155 e 137 da Lei nº 14.133/2021, o que confere segurança jurídica ao ajuste. Por fim, a Cláusula Décima Segunda, ao eleger o foro da comarca da sede da Administração, está em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 92. Sob o prisma da presença dos requisitos formais essenciais, a minuta se mostra, em grande parte, adequada.

II.III - De Pontos de Atenção e Recomendações Jurídicas Específicas

Apesar da conformidade geral, algumas cláusulas merecem uma análise mais aprofundada por representarem potenciais riscos ou encargos desproporcionais para a Administração Pública, demandando do gestor uma avaliação criteriosa quanto à sua conveniência e oportunidade antes da celebração do ajuste.



O ponto mais sensível da minuta reside na Cláusula 6.2.6, que dispõe: *"Assume a CONTRATANTE toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo-se a responsabilidade ao período de chegada dos referido equipamento à cidade, até a saída."*

Esta cláusula estabelece uma transferência de risco integral e irrestrita ao poder público, configurando uma obrigação potencialmente gravosa e de difícil mensuração prévia. Ao assumir responsabilidade "independentemente de dolo ou culpa", inclusive por atos de terceiros, furto, caso fortuito ou força maior, o Município de Buerarema se coloca em uma posição de segurador universal dos equipamentos da contratada, o que foge à repartição ordinária de riscos em contratos administrativos. A teoria do risco administrativo, que fundamenta a responsabilidade objetiva do Estado, geralmente se refere a danos que seus agentes causam a terceiros, e não a uma obrigação contratual de assumir perdas da outra parte decorrentes de eventos imprevisíveis e inevitáveis. A alocação de riscos em contratos administrativos, embora prevista na Lei nº 14.133/2021, deve ser equilibrada e visar a um preço mais vantajoso para a Administração. No presente caso, a cláusula parece desproporcional, especialmente por se tratar de um contrato de curta duração e valor relativamente baixo, mas cujo risco de dano ao equipamento (sonorização, instrumentos, etc.) pode ser substancialmente elevado. Recomenda-se, portanto, que o gestor pondere detidamente sobre a aceitação desta cláusula, sugerindo-se, se possível, a sua renegociação para limitar a responsabilidade do Município aos danos causados diretamente por seus agentes, na forma da lei, ou, alternativamente, para exigir que a CONTRATADA apresente apólice de seguro para seus próprios equipamentos, sendo este um custo que deveria estar embutido no preço do serviço, conforme previsto na Cláusula 4.2.

Outro ponto que merece destaque é o disposto na Cláusula 5.4, referente às consequências do atraso no pagamento por parte da Administração. A previsão de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e, cumulativamente, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, pode se revelar excessivamente onerosa para o erário. Embora a Lei nº 14.133/2021 preveja a compensação financeira ao contratado por atrasos de pagamento imputáveis à Administração, os percentuais e índices devem ser razoáveis e, preferencialmente, alinhados com a legislação financeira municipal e federal aplicável aos débitos da Fazenda Pública. A multa de 10%, em especial, mostra-se elevada e com natureza



punitiva, devendo o setor financeiro da Prefeitura avaliar se tal disposição é compatível com as práticas e normas orçamentárias do Município.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, após detida análise da minuta do Contrato nº 114/2025, esta Assessoria Jurídica opina pela sua **viabilidade jurídica**, desde que observadas as ponderações e recomendações tecidas neste parecer.

A minuta contratual, em sua estrutura geral, apresenta-se formalmente em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo as cláusulas essenciais exigidas pelo artigo 92 e demonstrando a devida vinculação ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025, que lhe serve de fundamento.

Não obstante a regularidade formal, alerta-se a autoridade administrativa, de forma enfática, para os riscos e a onerosidade excessiva potencialmente contidos na **Cláusula 6.2.6** (responsabilidade integral por danos a equipamentos) e na **Cláusula 5.4** (penalidades por atraso no pagamento). Recomenda-se veementemente que o gestor público, no exercício de sua competência discricionária, avalie a conveniência e a oportunidade de manter tais disposições nos termos em que foram redigidas, sugerindo-se a tentativa de renegociação junto à contratada para uma alocação de riscos mais equilibrada e para a adequação das penalidades financeiras à realidade da Administração Pública.

A decisão final pela celebração do contrato, com a manutenção, alteração ou exclusão das cláusulas apontadas, insere-se na esfera de gestão administrativa, devendo ser pautada pela busca da proposta mais vantajosa para o interesse público, sopesando os aspectos jurídicos, técnicos e econômico-financeiros.

Superadas as ressalvas e ponderações aqui apresentadas, e entendendo o gestor pela pertinência da contratação nos termos propostos, não há outros óbices de natureza estritamente jurídica que impeçam o prosseguimento do feito, com a consequente assinatura e publicação do instrumento contratual.

É o parecer, que se submete à elevada consideração da autoridade competente.

Buerarema, 08 de setembro de 2025.

Luiz Fernando Maron Guarnieri
OAB-BA 26001



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA**

27.756.735 CAMILA CAMUSO BARROS

CNPJ: 27.756.735/0001-04

CAMILA CAMUSO BARROS, brasileira empresária, natural de Itabuna - BA, solteira, nascida em 02/09/19 inscrito no CPF: 047.507.675-30, RG: 13.902.856-00 domiciliada em Itabuna – BA, Rua A (Jd Acácias), 161 Parque Verde, CEP: 45.604-821, registrado sob o nome empresarial 27.756.735 CAMILA CAMUSO BARROS, com sede em Itabuna – BA, AV do Cinquentenario, Centro, 338, CEP: 45.600-002. Fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora altera e transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE LIMITADA, uma vez que irá admitir o sócio:

AUGUSTO DALTRO DE AZEVEDO SANTOS, brasileiro, natural de Itabuna - BA, empresário, solteiro, nascido em 03/08/1996 inscrito no CPF: 838.563.825-34, RG: 13.715.626-01 SSP – BA, domiciliado em Itabuna – BA, rua Evaristo de Andrade, Nº 35, CEP: 45.605-248.

CLÁUSULA 1ª - Fica transformado de Empresário Individual em SOCIEDADE LIMITADA, sob o nome empresarial PRAÇA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLÁUSULA 2ª - O capital do Empresário Individual que era no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) passa a ser R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e neste ato passa a constituir o capital da Sociedade Limitada sendo dividido em 40.000,00 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

PAGINA 1 DE 8

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206565181 em 26/02/2025

Protocolo 259607177 de 13/02/2025

Nome da empresa PRAÇA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA NIRE 29206565181

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 220481617913492

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2q9E4q1wV5x8M3zCR6A&chave2=8T-06aCCpMpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04750767530-CAMILA CAMUSO BARROS|83856382534-AUGUSTO DALTRO DE AZEVEDO SANTOS



SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR
CAMILA CAMUSO BARROS	24.000,00	R\$ 24.000,00
AUGUSTO DALTRO DE AZEVEDO SANTOS	16.000,00	R\$ 16.000,00
TOTAL	40.000,00	R\$ 40.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3ª – O objeto social passa a ser: ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA ; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ENSINO DE ARTE E CULTURA; ATIVIDADES DE ENSINO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO TEATRAL; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO; CASAS DE FESTAS E EVENTOS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; MARKETING DIRETO; WEB DESIGN; ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER; GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS; ATIVIDADES DE DESIGN; GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO.



Junta Comercial do Estado da Bahia

26/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206565181 em 26/02/2025

Protocolo 259607177 de 13/02/2025

Nome da empresa PRAÇA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA NIRE 29206565181

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 220481617913492

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qB4q1wV5k8M32cR6Aqchaye2=BT-06acCpMpeIH2mhcFg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0475076730-CAMILA CAMUSO BARROS | 83856382534-AUGUSTO DAITIRO DE AZEVEDO SANTOS

CNAES

8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
5914600 - ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA;
8592999 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE;
8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
9001901 - PRODUÇÃO TEATRAL;
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL;
9001906 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO;
9001999 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
9003500 - GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS;
9319101 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS;
8550302 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES;
8230002 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS;
5920100 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA;
6201502 - WEB DESIGN;
7319003 - MARKETING DIRETO;
7410299 - ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
7420001 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA;
7420004 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS;
7490105 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS;
7490199 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
9329899 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - A administração da sociedade será exercida, isoladamente, pela sócia **CAMILA CAMUSO BARROS**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria dos sócios.

CLÁUSULA 5ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PAGINA 3 DE 8



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29206565181 em 26/02/2025

Protocolo 259607177 de 13/02/2025

Nome da empresa PRAÇA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA NIRE 29206565181

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 220481617913492

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

26/02/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hix2q9F4qIw5k8M32cR6A&chave2=RT-06aCQpPeIH2nncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04750767530-CAMILA CAMUSO BARROS | 83856382534-AUGUSTO DALTRO DE AZEVEDO SANTOS

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA 6ª – Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME nos termos da Lei Complementar nº 123, 14/12/2006.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA, com o teor a seguir:

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM DA SOCIEDADE LIMITADA

PRAÇA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

CNPJ: 27.756.735/0001-04

CAMILA CAMUSO BARROS, brasileira empresária, natural de Itabuna - BA, solteira, nascida em 02/09/19 inscrito no CPF: 047.507.675-30, RG: 13.902.856-00 domiciliada em Itabuna – BA, Rua A (Jd Acácias), 161 Parque Verde, CEP: 45.604-821.

AUGUSTO DALTRO DE AZEVEDO SANTOS, brasileiro, natural de Itabuna - BA, empresário, solteiro, nascido em 03/08/1996 inscrito no CPF: 838.563.825-34, RG: 13.715.626-01 SSP – BA, domiciliado em Itabuna – BA, rua Evaristo de Andrade, Nº 35, CEP: 45.605-248.

Resolvem, em comum acordo, apresentar o contrato social da SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial PRAÇA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, com sede em Itabuna – BA, AV do Cinquentenario, Centro, 338, CEP: 45.600-002.

PAGINA 4 DE 8



Junta Comercial do Estado da Bahia

26/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206565181 em 26/02/2025

Protocolo 259607177 de 13/02/2025

Nome da empresa PRAÇA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA NIRE 29206565181

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 220481617913492

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4fx2q9E4j1wV5k3m32cR6A6chave2=BT-06aCp4pe1H2mncFRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04750767530-CAMILA CAMUSO BARROS|83856382534-AUGUSTO DALTRO DE AZEVEDO SANTOS

CLÁUSULA 2ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA 3ª – Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME no termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª – O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000,00 (quarenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados neste ato, em moeda corrente do país, fica atribuídos aos sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR
CAMILA CAMUSO BARROS	24.000,00	R\$ 24.000,00
AUGUSTO DALTRO DE AZEVEDO SANTOS	16.000,00	R\$ 16.000,00
TOTAL	40.000,00	R\$ 40.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art.1.052 CC/2002.

CLÁUSULA 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PAGINA 5 DE 8



Junta Comercial do Estado da Bahia

26/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206565181 em 26/02/2025

Protocolo 259607177 de 13/02/2025

Nome da empresa PRAÇA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA NIRE 29206565181

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 220481617913492

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 6ª – O objeto social passa a ser: ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA ; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ENSINO DE ARTE E CULTURA; ATIVIDADES DE ENSINO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO TEATRAL; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO; CASAS DE FESTAS E EVENTOS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; MARKETING DIRETO; WEB DESIGN; ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER; GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS; ATIVIDADES DE DESIGN; GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO.

CNAES

8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
5914600 - ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA;
8592999 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE;
8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
9001901 - PRODUÇÃO TEATRAL;
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL;
9001906 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO;
9001999 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
9003500 - GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS;
9319101 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS;
8550302 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES;
8230002 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS;
5920100 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA;
6201502 - WEB DESIGN;

PAGINA 6 DE 8

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29206565181 em 26/02/2025

Protocolo 259607177 de 13/02/2025

Nome da empresa PRAÇA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA NIRE 29206565181

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 220481617913492

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



26/02/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hx2qgE4q1w5K8M32cR6Acchave2=8T-06acCp4peIH2rhnCFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04750767530-CAMILA CAMUSO BARROS | 83856382534-AUGUSTO DALTRIO DE AZEVEDO SANTOS

7319003 - MARKETING DIRETO;
7410299 - ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
7420001 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA;
7420004 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS;
7490105 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS;
7490199 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
9329899 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

DO PRAZO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 7ª - A sociedade iniciou suas atividades em 17/05/2017, e tem prazo de duração indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - A administração da sociedade será exercida, isoladamente, pela sócia **CAMILA CAMUSO BARROS**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo primeiro - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria dos sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 9ª - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

Parágrafo primeiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

PAGINA 7 DE 8



Junta Comercial do Estado da Bahia

26/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206565181 em 26/02/2025

Protocolo 259607177 de 13/02/2025

Nome da empresa PRAÇA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA NIRE 29206565181

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 220481617913492

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfXZq9B4q1wV5k8M3ZcR6A5fchvve2=BT-06aCCpIpeIH2mNcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04750167530-CAMILA CAMUSO BARROS | 83856382534-AUGUSTO DALTRO DE AZEVEDO SANTOS

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA 10ª - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 11ª - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com o sócio remanescente, os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DO FORO

CLÁUSULA 12ª - Fica eleito o foro de ITABUNA- BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Itabuna – BA, 28 de Janeiro de 2025

CAMILA CAMUSO BARROS

AUGUSTO DALTRO DE AZEVEDO SANTOS

PAGINA 8 DE 8



Junta Comercial do Estado da Bahia

26/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206565181 em 26/02/2025

Protocolo 259607177 de 13/02/2025

Nome da empresa PRAÇA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA NIRE 29206565181

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 220481617913492

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2025

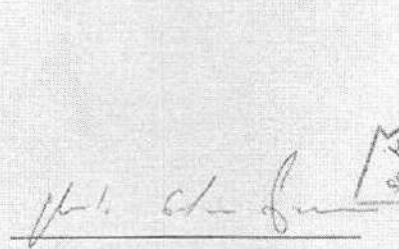
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, **Marcelo Sanjuan Ganem**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 099.913.955-04, residente e domiciliado na Praça Cristóvão Monteiro, nº 33, Centro, Buerarema/BA, CEP 45615-000. Na qualidade de músico e titular dos direitos sobre minhas apresentações artísticas, por meio da presente **declaro e reconheço a exclusividade** da empresa **Praça Produções Culturais LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.756.735/0001-04, com sede em Av. do Cinquentenário, n338, Itabuna – BA, para a produção e representação oficial do show intitulado “Canto do Jequitibá”.

Para todos os efeitos legais, firmo a presente declaração a fim de comprovar a exclusividade da Praça Produções Culturais LTDA como única responsável por tais atividades de produção, resguardando assim a legitimidade desta empresa junto a contratantes, patrocinadores e órgãos públicos.

Itabuna/BA, 08 de Setembro de 2025.



Assinatura

Colégio Notarial
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE BUERAREMA
Rua Duque de Caxias, n.10, Centro - 45615-000 - Buerarema
Telefone: (73) 36102-5163 - Fonefax: Mito: 36102-5163 - Taboatã

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de MARCELO
SANJUAN GANEM (51567)
Empl: R\$ 3,3 Taxa: R\$ 3,6 Total: R\$6,90
Em testemunho () de verdade
CAIO SANTOS LÚPAS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Buerarema 10/09/2025
Selo(s): 2309 AB 111065-9
Consulta: www.tjba.jus.br/autenticidade



Tribunal de Justiça
Buerarema - BA

Escritório Autorizado
Caio Santos Lúpas